



LEI COMPLEMENTAR N.º 102/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO
COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio Financeiro Complementar, relativo à diferença remuneratória resultante do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, aos seguintes servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Enfermeiros;
- II. Técnicos de Enfermagem;
- III. Auxiliares de Enfermagem;

§ 1º – O Auxílio Financeiro Complementar de que trata este artigo, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

§ 2º – O Auxílio Financeiro Complementar será calculado com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes;

Art. 2.º – O Auxílio Financeiro Complementar indicado no Art. 1º permanecerá em vigor, sujeito à condição de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União designada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme definido pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde;

Parágrafo Único – A obrigatoriedade do pagamento do Auxílio Financeiro Complementar descrito no Art. 1º, está condicionada ao repasse dos valores disponibilizados pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, na forma da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023;

Art. 3º – O Auxílio Financeiro Complementar será concedido, proporcionalmente à carga horária trabalhada pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes;

Parágrafo Único – Os valores definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 21 de setembro de 2023


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional